

Resolução nº 51/2023

Aprova as alterações promovidas no Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso de Medicina Veterinária da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná - UCP, mantida pela UB UCP Educacional S.A.

O Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEPE) da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná - UCP, por meio de sua Presidente, Prof^a Jane Silva Bühner Taques, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar públicas a aprovação das alterações promovidas no Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso de Medicina Veterinária da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná – UCP, cujas alterações foram discutidas e sugeridas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e aprovadas pelo Colegiado do Curso de Medicina Veterinária.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir da presente data e ficam revogadas as disposições contrárias, especialmente a Resolução nº 074/2021.

Edifício da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná - UCP, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Prof^a Jane Silva Bühner Taques
Presidente do CONSEPE

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA

Art. 1º - O Trabalho de Curso (TC) é elemento obrigatório à formação dos acadêmicos regularmente matriculados no último ano do Curso de Medicina Veterinária, a seguir referenciado simplesmente como Curso, pela Faculdade UCP, vinculado à Coordenação do Curso, doravante Coordenação e regido por esse Regulamento.

Parágrafo Único - O acompanhamento do estágio será realizado por um docente da IES doravante denominado Professor Orientador; e por um profissional de nível superior Médico Veterinário ou Zootecnista com vínculo na área do estágio, da Unidade Concedente de Estágio, citado a partir de agora como Supervisor de Estágio.

Art. 2º - O Trabalho de Curso (TC) compreende a elaboração do Relatório de atividades desenvolvidas no Estágio Curricular Supervisionado II e defesa (apresentação oral e pública) do relatório a uma Comissão Avaliadora, chamado de Trabalho de Curso (TC).

Parágrafo Único - O TC deverá ser realizado na(s) área(s) previamente acordada(s) entre o acadêmico e o seu Professor Orientador, segundo as linhas de pesquisa divulgadas pela Coordenação do Curso.

Art. 3º - A realização do TC tem por objetivo a aplicação dos conhecimentos adquiridos no Curso; o aperfeiçoamento e a complementação da aprendizagem; o desenvolvimento do acadêmico em âmbito social, profissional e cultural nas áreas de abrangência do Curso e a elaboração de um relatório de estágio segundo as Normas para Apresentação de Trabalhos Acadêmico e Científicos da Instituição, com apresentação pública e oral, de forma similar ao exigido em eventos técnico-científicos da área quando da apresentação de trabalhos selecionados para tal.

I - Os trabalhos deverão ser elaborados e apresentados de forma individual.

Art. 4º - O acadêmico contará com um Professor Orientador, com experiência profissional na área de concentração do trabalho, escolhido dentre aqueles que

se disponibilizarem para a orientação de Trabalhos de Curso. Cada professor poderá orientar até oito trabalhos.

I - O acadêmico contará também com um Supervisor de Estágio, responsável pela orientação na Unidade Concedente de Estágio, indicado por esta e com formação de ensino superior na área de Ciências Agrárias.

II - Para a solicitação do orientador, o acadêmico deverá solicitar, junto à Coordenação de Estágios o Termo de Solicitação de Orientador e encaminhá-lo à Coordenação do curso em prazo determinado.

III - Ocorrendo a solicitação superior ao número máximo permitido ao orientador, serão observados os seguintes critérios:

- a. Média de rendimento de avaliação das disciplinas dos períodos já cursados;
- b. Aceite do Professor Orientador solicitado, via documento Termo de Aceite de Orientação.
- c. Designação da COE.

Art. 5º - O relatório do Trabalho de Curso (TC) deverá ser apresentado ao final do último período. Somente poderá apresentar o relatório o acadêmico que tiver cumprido a carga horária total prevista para o Estágio Curricular Supervisionado (360 horas).

Art. 6º - Compete à Comissão Orientadora de Estágios (COE):

I - Aprovar disposições complementares a este Regimento para a realização semestral do Trabalho de Curso;

II - Elaborar o cronograma semestral de atividades dos Trabalhos de Conclusão de Curso;

III - Designar os Professores Orientadores e respectivos Orientados;

IV - Providenciar, junto à Direção da Faculdade UCP, a alocação de carga horária para cada Professor Orientador;

V - Providenciar para que nenhum dos Professores Orientadores atenda mais do que oito orientados por semestre;



VI - Homologar os Planos de Trabalho e suas alterações, deliberando sobre os casos excepcionais;

VII - Homologar os resultados finais dos Trabalhos;

VIII - Definir e divulgar critérios e normas complementares a esse regimento para a elaboração, apresentação e avaliação dos relatórios;

IX - Publicar os Editais referentes à organização e realização dos Trabalhos;

X - Convocar reuniões com os Professores Orientadores sempre que necessário;

XI - Organizar e providenciar a realização das defesas dos relatórios;

XII - Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, ouvidos os Professores Orientadores;

XIII - Lançar a nota final obtida pelo acadêmico estagiário.

Art. 7º - Compete ao Professor Orientador:

I - Auxiliar e orientar o acadêmico na elaboração do plano de estágio;

II - Manter contato com o orientando, pelos meios possíveis, durante o período de estágio, para colaborar com o bom desempenho do acadêmico estagiário e com o cumprimento do cronograma proposto no plano de estágio;

III - Fornecer à Coordenação de Estágios, sempre que lhe for solicitado, informações sobre o andamento dos Trabalhos sob sua orientação;

IV - Programar encontros presenciais com o acadêmico durante todo o período de elaboração do TC, caso seja necessário;

V - Avaliar, segundo o cronograma, a atuação e o aproveitamento dos acadêmicos sob sua orientação;

VI - Participar, na qualidade de Presidente da Banca Examinadora do relatório, de cada acadêmico sob sua responsabilidade, preenchendo adequadamente a Ata de Defesa de Trabalho de Curso e o Termo de autorização de publicação com assinatura do autor do Trabalho;

VII - Auxiliar a Coordenação de Estágios nas atividades pertinentes aos Trabalho de Curso, quando solicitado;

VIII - Cumprir e fazer cumprir o Cronograma de Atividades estabelecido, bem como este regimento e suas Normas Complementares;

IX - Vetar, até a data da publicação do calendário das bancas para defesa do Trabalho de Curso, todo trabalho que não for considerado adequado, técnica e metodologicamente, para defesa;

X - Assinar o “Termo de Aprovação” na versão definitiva dos Trabalhos de Curso de seus orientados, dando fé da realização das correções indicadas pela Banca Examinadora.

Art. 8º - Compete ao Supervisor de Estágio da Unidade Concedente:

I - Situar o estagiário dentro da estrutura da organização, informando-o sobre as normas internas da empresa e dando-lhe ideia de seu funcionamento;

II – Informar o professor orientador, quando solicitado, sobre o desempenho do estagiário;

III - Comunicar à Coordenação de Estágio sobre qualquer alteração ou interrupção no estágio, provocada pela empresa ou pelo estagiário;

IV - Controlar e informar à Coordenação de Estágio as horas trabalhadas e a assiduidade do estagiário.

Art. 9º - Compete ao Orientando:

I - Cumprir fielmente todas as Normas e Disposições referentes à realização do Trabalho de Curso;

II - Elaborar o TC observando as normas e critérios divulgados pela Coordenação de Estágios;

III - Comparecer às reuniões convocadas pelo seu Professor Orientador;

IV - Apresentar à Coordenação de Estágios, nos prazos estabelecidos, os documentos, relativos ao Trabalho, que lhe forem solicitados, devidamente preenchidos ou elaborados;

V - Cumprir fielmente as atividades previstas no seu Trabalho de Curso, justificando em tempo as alterações impostas pelas circunstâncias;

VI - Buscar orientação junto ao seu Professor Orientador, sempre que necessário;

VII - Submeter-se às avaliações previstas;

VIII - Entregar à Coordenação de Estágios, em data agendada em edital, três cópias do seu Trabalho de Curso;

IX - Apresentar o seu relatório em sessão pública, submetendo-a à Comissão Avaliadora estabelecida para avaliação;

X - Coletar as assinaturas dos integrantes da banca, no “Termo de Aprovação”, dando fé da realização das correções indicadas pela Banca Examinadora, na versão definitiva do Trabalho de Curso.

XI - Entregar, em até 15 dias após a defesa, duas cópias da versão definitiva, em word e pdf, enviando para a coordenação de curso através do e-mail da coordenação ou grupo de trabalho em Classroom, que será definido pela Comissão Orientadora de Estágios (COE);

Art. 10º - O sistema de avaliação do TC abrangerá os itens: avaliação das atividades de estágio a partir da apresentação oral e escrita.

I - Cumprimento da carga horária total;

a. A frequência integral nas atividades do Estágio Curricular Supervisionado é um dos requisitos para a aprovação do acadêmico. Sendo que o acadêmico deve cumprir 100% (cem por cento) da carga horária estipulada para o estágio;

b. Em caso de falta, o acadêmico poderá repor até 10% (dez por cento) da carga horária total do estágio, devendo solicitar autorização para a reposição das horas a COE;

c. O controle de horas trabalhadas durante o estágio será realizado mediante o cadastro das horas na ficha de frequência, fornecida ao supervisor de estágio designado pela Unidade Concedente.

II - A avaliação do estágio é composta pela avaliação do TC, compreendida na nota da parte escrita e apresentação oral e pública do mesmo;

a. Os acadêmicos que não cumprirem com a entrega do TC na data pré-estabelecida em edital, terão 1,0 (um) ponto reduzido da sua avaliação total, tendo um prazo adicional, improrrogável, de 24 horas para a entrega do TC.

Sendo que a não entrega do Trabalho de Curso até o final das 24 horas adicionais acarretará na reprovação do acadêmico.

b. Os membros da Comissão Avaliadora atribuirão notas de 0,0 (zero vírgula zero) a 6,0 (seis vírgula zero) ao TC (escrita).

c. Os membros da Comissão Avaliadora atribuirão notas de 0,0 (zero vírgula zero) a 4,0 (quatro vírgula zero) à apresentação oral do acadêmico.

d. A nota final da avaliação do estágio será obtida pela média aritmética da nota atribuída ao Trabalho de Curso – escrita (peso seis) e à apresentação oral (peso quatro), levando-se em consideração o número de avaliadores da Comissão Avaliadora.

e. Os acadêmicos que obtiverem nota inferior a 7,0 (sete vírgula zero) na avaliação final devem proceder à reapresentação oral e do relatório de estágio perante a comissão avaliadora, após as devidas correções, em prazo estabelecido pela Coordenação de Estágio.

f. No caso da reapresentação do relatório de estágio, a nota final da avaliação interna será obtida pela média aritmética da nota atribuída à primeira avaliação e da nota atribuída à reapresentação.

Art. 11º - Conforme comentado anteriormente, a nota final do TC será obtida pelo somatório das notas atribuídas à avaliação do TC (peso 6,0) e da Apresentação Oral (peso 4,0) de acordo com a fórmula a seguir:

Nota atribuída ao TC: $[(\text{avaliador 1} + \text{avaliador 2} + \text{avaliador 3})/3] = \text{Resultado 1}$

Nota atribuída a AP.ORAL: $[(\text{avaliador 1} + \text{avaliador 2} + \text{avaliador 3})/3] = \text{Resultado 3}$

Nota final do estágio: Resultado 1 + Resultado 2

- I. A nota será expressa na escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), apurada até a primeira casa decimal sem arredondamento;
- II. Nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero): o acadêmico é considerado aprovado;

- III. Nota igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero) e inferior a 7,0 (sete vírgula zero): o acadêmico terá que reapresentar o TC com complementações e/ou ajustes sugeridos em prazo estabelecido pela Coordenação Central de Estágio e TC;
- IV. Nota inferior a 5,0 (cinco vírgula zero): o acadêmico é considerado reprovado;
- V. Trabalho de Curso poderá ser considerado APROVADO MEDIANTE CORREÇÕES. Estas correções serão definidas pela banca examinadora do trabalho e o acadêmico (autor) terá 15 (quinze) dias após a defesa para entregar a versão definitiva em versões word e pdf, já com as correções apontadas, através do e-mail da coordenação ou grupo de trabalho em Classroom, que será definido pela Comissão Orientadora de Estágios (COE);

Art. 12º - O acadêmico reprovado em Trabalho de Curso deverá realizar integralmente um novo trabalho no semestre em que a disciplina for ofertada.

Art. 13º - A qualquer momento antes da Colação de Grau, caso seja colocada em dúvida a autoria do TC apresentado pelo acadêmico, a Faculdade UCP promoverá a instauração de sindicância e caso seja comprovada a fraude, o acadêmico será considerado reprovado na elaboração do Trabalho de Curso, sem direito de pedir revisão ou recurso, independentemente dos resultados das avaliações parciais.

Art. 14º - Na época devida à Coordenação de Estágios divulgará a composição das Bancas Examinadoras.

- I. Cada Comissão Avaliadora será composta por três vagas, sendo uma delas obrigatoriamente será do Professor Orientador e este na qualidade de Presidente da Banca, outras duas vagas para professores do corpo docente da IES e uma quarta vaga, esta facultativa, para professores convidados de outras instituições;
- II. A vaga facultativa somente poderá ser composta mediante avaliação da COE;

III. O funcionamento de cada Comissão Avaliadora será organizado pela COE, que definirá os procedimentos necessários com vistas a promover a imparcialidade e a uniformidade na atuação de seus integrantes quando da avaliação dos TCs.

Art. 15º - O presente Regulamento entrará em vigor depois de aprovado pela Coordenação do Curso e homologado pelo Colegiado do Curso Medicina Veterinária.

Art. 16º - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Coordenação de Estágios em conjunto com a Coordenação do Curso de Medicina Veterinária da Faculdade UCP.